

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Acrescenta o art.23-A ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017- Msg. 26/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 23-A Os termos de compromissos ou instrumentos similares para a regularização ambiental do imóvel rural referentes às Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, firmados sob a vigência da legislação anterior, deverão ser revistos para se adequarem ao disposto na Lei nº 12. 651, de 2012.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Maio de 2017

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o art. 23-A ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017 da Mensagem 26/2017, que *“Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, e disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A referida emenda aditiva visa garantir o direito do produtor que todos os TAC's assinados sob a vigência da legislação anterior serão revistos para se adequarem ao Código Florestal.

Este dispositivo está previsto no art. 12 do Decreto Federal 8.235/2014 que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda aditiva.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Maio de 2017

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual